



Resolução nº 001 /2018.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PARANÁ CLUBE,
no uso de suas atribuições e nos termos do art.
107 do Estatuto Social.

RESOLVE

**APROVAR O REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO
CONSELHO GESTOR DO PARANÁ CLUBE PARA O
TRIÊNIO 2018 A 2021.**

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Eleitoral é composta por 09 (nove) membros, escolhidos dentre os membros do Conselho Deliberativo, indicados e aprovados na Sessão do Conselho Deliberativo realizada em 13 de março de 2018.

§ 1º - O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral, membros do Conselho Deliberativo, em pleno gozo de seu direito eleitoral, e não participante das chapas inscritas, serão escolhidos pelos seus pares.

§ 2º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos;

§ 3º – Será permitida a substituição de membro da Comissão Eleitoral a qualquer tempo devendo tal alteração ser imediatamente informada à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e, posteriormente à Plenária.

§ 4º – Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral:

a) presidir a Comissão, coordenar e conduzir os trabalhos necessários à realização do pleito;

b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e este Regulamento;

c) publicar o Edital de Convocação das Eleições nos meios de comunicação disponíveis o qual deverá obrigatoriamente



mencionar a data, local e o horário de início e de encerramento da votação;

d) rubricar, juntamente com o Secretário, os documentos e as cédulas de votação;

e) presidir os trabalhos de apuração e assinar, juntamente com o Secretário, o Boletim de Apuração;

f) receber os recursos interpostos e submetê-los à Comissão, desde que observados os requisitos deste Regulamento; e

g) divulgar o resultado das eleições e proclamar os eleitos.

§ 5º – Caberá ao Secretário da Comissão Eleitoral:

a) realizar todos serviços de secretaria;

b) lavrar a ata de cada evento, com o registro do resultado dos trabalhos, das atividades da Comissão, dos recursos e das demais ocorrências relevantes ocorridas durante o pleito;

c) assinar, juntamente com o Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral, as atas e os Boletins de Apuração e de Votação.

Art. 2º. – No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções e designará um dos demais membros da Comissão para as tarefas de secretaria.

Art. 3º. – A Comissão Eleitoral será dissolvida quando da posse do Conselho Gestor eleito neste processo.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

l) Orientar e coordenar todas as atividades relacionadas à realização da eleição, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) ata da reunião do Conselho Deliberativo que a constituiu;

b) a Resolução do Conselho Deliberativo que aprova o Regulamento das Eleições dos Membros do Conselho Gestor do PARANÁ CLUBE para o Triênio 2018 - 2021;

c) o Edital de Chamamento e os processos operacionais de cadastramento dos associados e a oficialização do Colégio Eleitoral;

d) os processos referentes aos requerimentos de registro de chapas ao pleito;

e) a divulgação do pleito junto aos sócios e à mídia;



- f) os exemplares de jornais que publicaram os editais e a comprovação da edição na página eletrônica do Clube, por ordem cronológica;
 - g) as deliberações aprovando os registros das chapas;
 - h) a promoção, a regulamentação e o registro dos eventos, encontros e/ou debates com a(s) Chapa(s) concorrente(s) ao pleito promovido por esta Comissão;
 - i) o processo de votação e escrutínio a ser aplicado no pleito e sua operacionalidade;
 - j) os atos de designação dos componentes das mesas eleitorais e as atas dos trabalhos eleitorais;
 - k) os recursos apresentados, devidamente informados, e
 - l) os documentos relacionados a promulgação e divulgação do resultado;
- II) Estabelecer o cronograma do processo eleitoral;
- III) Apreciar e julgar os eventuais recursos e os pedidos de impugnação de chapas de candidatos ou de eleitor;
- IV) Fiscalizar o processo eleitoral observando a maior transparência e fiel execução dos preceitos estatutários e regimentais;
- V) Providenciar a listagem dos eleitores, bem como as cabines, urnas e demais materiais que se façam necessários à votação;
- VII) Elaborar a cédula eleitoral única, na qual constará a relação das chapas;
- VII) Apreciar os recursos interpostos por associados, eleitores, candidatos ou fiscais regularmente registrados;
- VIII) Acolher pedido de registro de candidatura, de acordo com este Regulamento;
- IX) Analisar a documentação pertinente à inscrição da chapa e homologar ou não o registro;
- X) Assegurar condições de inviolabilidade e confidencialidade do voto;
- XI) Assegurar condições de igualdade aos candidatos, zelando pela preservação dos princípios democráticos;
- XII) Credenciar os fiscais e representantes das chapas por estas indicados;
- XIII) Decidir sobre casos omissos neste Regulamento.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral dará ciência ao Presidente do Conselho Gestor e do Conselho Deliberativo, do resultado do pleito no prazo



de até 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva proclamação bem como a publicação na página eletrônica do Clube.

Art. 6º. Eventuais recursos interpostos em face do resultado final da eleição serão recebidos, apreciados e informados pela Comissão Eleitoral que os remeterá ao Conselho Deliberativo para julgamento, caso necessário.

DAS ELEIÇÕES E DOS VOTOS

Art. 7º. A eleição para o Conselho Gestor será realizada no dia **25 de Setembro de 2018** em sessão ordinária do Colégio Eleitoral, nos termos do art. 107, §3º do Estatuto Social.

§1º. A sessão ordinária do Colégio Eleitoral terá início às 09h00min (nove horas), e o encerramento da coleta dos votos dar-se-á até às 20h (vinte horas) do mesmo dia.

§2º. Aberta a sessão ordinária do Colégio Eleitoral pelo Presidente do Conselho Deliberativo este passará, em seguida, a presidência da sessão ordinária ao Presidente da Comissão Eleitoral e a secretaria ao Secretário da Comissão Eleitoral.

§3º. O Presidente da sessão ordinária do Colégio Eleitoral escolherá, também dentre os presentes, os escrutinadores.

§4º. Depois de encerrada a votação será iniciada a apuração imediata dos votos.

§5º. A sessão ordinária do Colégio Eleitoral será contínua até o horário de seu encerramento, que se dará com a proclamação do resultado final da votação.

Art. 8º. O voto é secreto, direto e pessoal, e será exercido pelos membros do Colégio Eleitoral em atendimento ao Art. 109 do Estatuto.



§1º. O eleitor poderá votar mediante apresentação de documento que goze de fé pública, e que contenha fotografia, permitindo sua identificação.

§2º - O exercício do voto será registrado através da assinatura dos eleitores na folha de votação.

Art. 9º. Atendendo o artigo 109 do Estatuto o Colégio Eleitoral será composto por todos os membros do Conselho Deliberativo e pelos associados PARANÁ CLUBE que se cadastrarem, atendendo ao Edital de Chamamento expedido pelo Conselho Deliberativo.

§1º. Só poderá se cadastrar ao Colégio Eleitoral o associado cujo ingresso no quadro social tenha ocorrido no mínimo há um ano, sem solução de continuidade, contado do primeiro dia do mês da eleição, (sócio até 1º de Setembro de 2017) e em situação regular perante o clube, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, bem como aquele que não estiver cumprindo penalidade disciplinar.

§2º. Os integrantes do Conselho Deliberativo estão automaticamente cadastrados como eleitores na data do Edital de Chamamento desde que atendam ao previsto no §1º do artigo 110 do Estatuto Social do PARANÁ CLUBE.

§3º. Serão considerados quites para cadastramento e composição do Colégio Eleitoral, conferindo o direito de votar, todos os associados mencionados neste artigo que estejam em dia com suas taxas de manutenção na data de seu cadastramento, bem como na data do pleito.

§4º. Considera-se em dia com a taxa de manutenção o associado que tenha pago todas as mensalidades vencidas até o mês de Agosto de 2018, inclusive este, podendo fazer a quitação das eventuais pendências até o último dia útil do mês de Agosto 2018.

Art. 10º. O voto será secreto e não poderá ser exercido nem por correspondência e nem por procuração e todos os votos devem ser depositados em urna.



DO CADASTRAMENTO DOS ELEITORES

Art. 11. O Edital de Chamamento para cadastro dos associados no Colégio Eleitoral deverá ser publicado em Jornal de grande circulação em Curitiba e na página de internet do PARANÁ CLUBE até o **dia 22 de Junho de 2018**.

§1º. O prazo para o cadastramento será até a data de 21 de Agosto de 2018 devendo ser formalizado através da Ficha de Cadastramento ao Colégio Eleitoral conforme ANEXO 1.

§2º. Para a recepção dos cadastros serão disponibilizados todos os recursos possíveis como a Secretaria do Clube, página oficial do PARANÁ CLUBE na internet, endereço de e-mail específico e outros.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 12. É elegível o associado integrante do quadro social no mínimo há cinco anos, contados retroativamente desde a data de publicação do Edital que convocar as eleições, e ter idade mínima de 35 anos na data da inscrição da chapa, e ainda ser membro Nato ou Vitalício do Conselho Deliberativo, ou com pelo menos um mandato completo no Corpo Transitório, devendo ainda estar no pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com as taxas de manutenção.

DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 13. As chapas deverão ser formadas por 01 (um) candidato a Presidente, 01 (um) candidato a Primeiro Vice-Presidente, 01 (um) candidato a Segundo Vice-Presidente e mais 02 (dois) membros que formalizarão seu registro com a apresentação de Requerimento de Inscrição de Chapa ao Pleito conforme ANEXO 2 desta Resolução e a Ficha de Cadastramento Individual (ANEXO 1).

§1º. Cada chapa apresentará formalmente, dentre os seus candidatos inscritos, um representante para os efeitos de comunicação com a Comissão Eleitoral.



§2º. O associado candidato ao Conselho Gestor manifesta sua concordância em participar da Chapa ao preencher o Requerimento de Inscrição de Chapa ao Pleito apondo sua assinatura, que deverá ser devidamente reconhecida, por verdadeira, em cartório.

§3º. O associado não poderá concorrer em mais de uma Chapa, sendo que a presença de seu nome em mais de uma delas, com sua concordância expressa na participação, importará na impugnação daquela que apresentar sua inscrição por último.

§4º. A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação do Requerimento de Inscrição de Chapa:

- a) o deferimento da chapa com o respectivo número adotado para a chapa; ou
- b) o indeferimento da chapa com os motivos da decisão.

§ 5º – Em caso de indeferimento da chapa, será concedido, o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do indeferimento, para que a chapa regularize a exigência apresentada pela Comissão Eleitoral, sob pena da manutenção do indeferimento.

§6º. A inclusão ou a omissão de dados, de forma fraudulenta, no Requerimento de Inscrição de Chapa ao Pleito e seu Anexo apresentada ao PARANÁ CLUBE, ensejará a instauração de processo disciplinar, independente da impugnação da candidatura e nas sanções disciplinares previstas no Estatuto.

Art. 14. Os pedidos de registro das Chapas para o Conselho Gestor deverão ser apresentados até as 20:00 horas do dia 22/08/2018.

§1º. O Requerimento de Inscrição de Chapa ao Pleito e seu Anexo deverão ser protocolados na secretaria do PARANÁ CLUBE e dirigido à Comissão Eleitoral.



§2º. O Requerimento de Inscrição de Chapa ao Pleito e seu Anexo deverá ainda ser acompanhados dos seguintes documentos de cada candidato:

- i) Cópia dos documentos pessoais do Registro de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- ii) Comprovante de residência atualizado;
- iii) Curriculum vitae resumido;
- iv) Fotografias digitalizadas dos candidatos;
- v) Proposta Consolidada de Plano de Trabalho para o triênio 2018 - 2021;

§3º. A Chapa, identificada pela denominação constante no Requerimento de Inscrição de Chapa ao Pleito, receberá um número de acordo com a ordem cronológica de protocolo na secretaria do PARANÁ CLUBE.

Art. 15. A Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias contados da data do encerramento do período de registro das chapas, fará publicar nos editais de acesso ao público das Sedes do PARANÁ CLUBE, e em espaço de destaque junto à página eletrônica do Clube, a relação das chapas registradas com os respectivos integrantes e cargos postulados e a Proposta Consolidada de Plano de Trabalho para o triênio 2018 – 2021.

Art. 16. A Chapa, ou qualquer de seus integrantes, poderá receber pedido de impugnação por qualquer associado, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação da relação das chapas, em petição devidamente fundamentada, e protocolada na Secretaria da sede social do PARANÁ CLUBE, juntando as provas do alegado.

§1º. A Chapa ou o candidato impugnado poderá se manifestar sobre o pedido de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e horário em que tenha sido notificado, sendo que a notificação poderá ser feita pessoalmente e comprovadamente, por mensagem eletrônica, por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação com o representante designado pela chapa conforme §1º do Art. 13 deste Regulamento.



§2º. Confirmada pela Comissão Eleitoral a impugnação, o responsável pela Chapa terá de substituir o nome impugnado ou a própria Chapa, conforme o caso, em até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado.

§3º. A Comissão Eleitoral elaborará, após o encerramento do prazo para impugnação de candidatos ou de chapas previsto no Art. 17 ou após o prazo considerado no §2º deste, a relação das chapas concorrentes ao pleito, com a relação dos nomes dos seus integrantes.

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 17. A Comissão Eleitoral organizará uma ou mais mesas eleitorais, em local(is) de fácil acesso, com funcionamento na Sede Social do Clube, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 2377.

Art. 18. A Comissão Eleitoral designará para a(s) mesa(s) eleitoral(is), na função de receptor de votos, colaboradores voluntários, sendo todos associados em condições de votar.

§1º. Não poderão integrar a mesa eleitoral os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins, até o 2º grau, os respectivos cônjuges, os representantes e fiscais indicados pelas chapas e os empregados do clube.

§2º. Os integrantes das mesas serão instruídos sobre o processo da eleição pela Comissão Eleitoral, a qual lhes entregará cópia deste regulamento.

§3º. O serviço prestado pelo associado nas eleições será considerado serviço de natureza relevante.

§4º. Todos os candidatos, ao requererem o registro da sua candidatura na Chapa respectiva, se declaram cientes e de acordo com as disposições do Estatuto Social em vigor e deste Regulamento.



Art. 19. Compete ao presidente da mesa eleitoral:

- I - decidir sobre as dúvidas e dificuldades apresentadas e relatá-las na ata;
- II - manter a ordem e a regularidade do trabalho eleitoral;
- III - assinar as atas.

Art. 20. Ao secretário da mesa eleitoral incumbe:

- I – substituir o presidente na sua ausência;
- II - rubricar as cédulas em conjunto com o presidente;
- III - lavrar as respectivas atas

Art. 21. Aos receptores de voto da mesa eleitoral incumbe:

- I - auxiliar o presidente e substituí-lo na sua ausência;
- II – promover a identificação do associado e verificar a condição de eleitor nos termos previstos neste Regulamento;
- III - receber os votos;
- IV - disciplinar os trabalhos relativos à entrada e saída dos eleitores e apuração dos votos;
- V - assinar as atas.

Art. 22. A partir do deferimento cada chapa poderá designar, para cada mesa eleitoral, até 2 (dois) fiscais, entre associados eleitores para acompanhar o processo eleitoral, facultando-lhes apresentar impugnação contra eventuais irregularidades, as quais deverão constar da ata da respectiva mesa.

§1º. A Comissão Eleitoral deverá fornecer, em até 02 (dois) dias úteis, uma relação de associados em condição de votar a cada um dos representantes das Chapas registradas para o pleito, desde que requerida a partir do terceiro dia útil após o encerramento do Cadastramento do Colégio Eleitoral.

§2º. Na relação, que deverá estar devidamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, deverá constar o nome e número do associado, o seu endereço físico completo e eletrônico (quando houver) e o número de telefone.

§3º. A relação será entregue uma única vez e em apenas uma via, sob declaração do representante da Chapa de que a utilização da relação se dará apenas para divulgação da plataforma eleitoral da



chapa, estando o mesmo ciente de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral neste pleito, resultará na imposição de penalidade nos termos do Capítulo VII do Estatuto.

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 23. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do pleito, os seguintes materiais:

- I - lista de associados eleitores;
- II - uma urna para cada mesa eleitoral;
- III - cédulas únicas para votação;
- IV - canetas, papel, envelopes e papel gomado;
- V - modelo da ata da eleição a ser lavrada;
- VI - comprovantes de votação, e
- VII - Regulamento da eleição e Estatuto.

DO PERÍODO DE VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 24. O período de votação é o fixado no art. 7º deste Regulamento, e obedece aos termos do Edital de Convocação, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - ao ingressar no recinto da mesa eleitoral, o eleitor apresentará documento que goze de fé pública, e que contenha fotografia, permitindo sua identificação, assinará a lista de votantes e receberá do receptor de voto a cédula única rubricada, passando, em seguida, à cabina indevassável;

II - na cabina indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula única;

III - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna após exibi-la ao presidente da mesa, para verificação das rubricas; e

IV - o presidente da(s) mesa(s) eleitoral fará a entrega do comprovante de votação, juntamente com devolução do documento de identificação apresentado pelo associado eleitor.

Art. 25. O voto do associado cujo nome não conste da lista de eleitores será colhido com assinatura em lista em separado, desde que confirmada a sua condição de eleitor.



DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26. Encerrada a votação, e após a contagem das assinaturas das listas de votantes, o Presidente da Sessão Ordinária do Colégio Eleitoral convidará os escrutinadores designados no início da sessão, a procederem à apuração, observando-se o seguinte processo:

- I - abertura da urna e contagem das cédulas;
- II - leitura dos votos, cédula por cédula;
- III - contagem e proclamação do resultado das urnas; e
- IV - lavratura da ata dos resultados da eleição.

DA ATA DE VOTAÇÃO ELABORADA PELA MESA ELEITORAL

Art. 27 Encerradas a votação, a mesa lavrará a ata respectiva, que será assinada por seus membros e pelos representantes das chapas que o desejarem, e dela constarão:

- I - os nomes e as funções dos receptores de votos e fiscais;
- II – o número de eleitores (associados cadastrados aptos a votar);
- III – o número de votantes;
- IV – o número de votos válidos, brancos e nulos;
- V – o número de votos para cada chapa;
- VI - um relatório sintético das ocorrências, se houver;
- VII - os nomes dos componentes da chapa vencedora e o número de registro de associado no Clube;
- VIII – as vagas para que foram eleitos e o prazo do mandato, e
- IX – a assinatura do Presidente, do Secretário da Assembleia Geral, dos receptores de votos, dos escrutinadores e dos representantes das chapas.

Art. 28 Ao final dos trabalhos de apuração, com lavratura da respectiva Ata toda a documentação referente ao pleito (inclusive as cédulas contadas e apuradas) será empacotada e devidamente lacrado com papel gomado resistente, no qual os membros escrutinadores lançarão as suas rubricas e guardadas até a posse do Conselho Gestor.



DAS NULIDADES E SUAS ARGÜIÇÕES

Art. 29. A falta de coincidência entre o número de votantes e o de cédulas somente constituirá motivo de nulidade se a diferença dos votos depositados na urna alterar o resultado do pleito.

§1º. Essa nulidade somente será decretada na oportunidade do cômputo geral dos resultados finais.

§2º – No caso de não realização do pleito ou de sua anulação, a Comissão Eleitoral informará ao Conselho Deliberativo que convocará Assembleia Geral Extraordinária para estabelecer nova eleição no prazo estatutário.

Art. 30. Considera-se nulo o voto:

I - se o eleitor escrever qualquer nome na cédula ou riscá-la de forma que manifeste dúvida sobre sua intenção de voto;

II - cuja cédula não estiver autenticada, com as rubricas efetuadas pelos integrantes da Comissão Eleitoral;

III - se a cédula contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o eleitor; e

IV - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa.

Parágrafo único. Os escrutinadores, durante a apuração de votos, adotarão sempre o critério de respeitar a intenção de escolha manifestada pelo eleitor, ao expressar sua vontade.

DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 31. Apurados os votos de todas as urnas, o presidente da Sessão Ordinária do Colégio Eleitoral, juntamente com os escrutinadores e o secretário dos trabalhos, fará a leitura da ata final da apuração, que conterà o cômputo geral dos votos e proclamará os resultados finais. A ata final mencionará, no mínimo, os itens previstos no artigo 26 deste Regulamento.



Art. 32. Na eleição, realizada em um só turno, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 33. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa que tiver, dentre os candidatos a Presidente, o associado com maior tempo de associação junto ao PARANÁ CLUBE e, persistindo o empate, valerá o tempo de vinculação com os clubes que deram origem ao PARANÁ CLUBE, considerado, para tanto, a data de sua associação original.

DOS RECURSOS

Art. 34. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação do resultado final na página eletrônica do PARANÁ CLUBE, qualquer candidato ou associado poderá interpor recurso perante a Comissão Eleitoral, impugnando o resultado das eleições, desde que devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade apontada.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral analisará o recurso e o instruirá com todos os elementos necessários, remetendo-o ao Conselho Deliberativo para decisão, em sessão especialmente convocada no prazo máximo 10 (dez) dias, devendo a decisão proferida pelo Conselho Deliberativo ser publicada na página eletrônica do PARANÁ CLUBE.

DO REQUISITO PARA A POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 35. Os candidatos eleitos para o Conselho Gestor tomarão posse nos respectivos cargos em Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, a ser realizada no mês de Dezembro de 2018, em atendimento ao Art. 61 item III alínea a do Estatuto Social.

Parágrafo único – A Chapa vencedora apresentará até 24 horas antes da posse, sob pena de não ser empossada, cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto Sobre a Renda – Exercício



2018 – Ano Calendário 2017 com o respectivo Recibo de Entrega à Receita Federal, de todos seus componentes. Esta entrega será feita ao Presidente do Conselho Deliberativo que os passará ao Presidente do Conselho Fiscal que os guardará pelo período mínimo de 06 anos, mantendo-os como documentação sigilosa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A interpretação das regras constantes no presente Regulamento é da competência da Comissão Eleitoral.

Art. 37. São vedados, nas dependências da sede social do PARANÁ CLUBE, onde se realiza a Sessão Ordinária do Colégio Eleitoral e o processo de votação e apuração, todo e qualquer tipo de coação sobre a vontade dos eleitores, tais como panfletagens e boca-de-urna, incorrendo os associados e candidatos nas penalidades previstas no Estatuto Social, com prejuízo, inclusive, da própria candidatura.

Parágrafo único – A divulgação das chapas nas dependências do PARANÁ CLUBE dependerá de prévia aprovação da Comissão Eleitoral, nos termos que esta venha a estipular.

Art. 38 – O presente Regulamento de Eleições foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 10 de abril de 2018, entrando em vigor imediatamente.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de abril de 2018.

LUIZ CARLOS CASAGRANDE
Presidente do Conselho Deliberativo

ALESSANDRO KISHINO
1º Secretário



ANEXO 01

FICHA DE CADASTRAMENTO AO COLÉGIO ELEITORAL ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR TRIÊNIO 2018/2021

Eu, (nome) associado do PARANÁ CLUBE, solicito meu cadastramento no Colégio Eleitoral que irá eleger o Conselho Gestor do Clube para o triênio 2018/2021 no pleito a ser realizado em 25 de Setembro de 2018.

Declaro estar em condições de atendimento do Estatuto Social e ao Regulamento da Eleição e autorizo a divulgação de meus dados para as Chapas concorrentes ao pleito.

Cadastro Pessoal

Sócio Nº: - _____ Data de Nascimento - ___/___/___

Profissão - _____

Endereço residencial.

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

E-mail: _____

Endereço Comercial.

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

E-mail: _____

Telefones.

Residencial: () _____ Comercial: () _____

Celular: () _____

Curitiba, ___/_____/2018.

Assinatura



ANEXO 02

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA AO PLEITO ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR TRIÊNIO 2018/2021

Os associados abaixo identificados, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento das Eleições do Conselho Gestor do PARANÁ CLUBE para o triênio 2018 a 2021, aprovado pelo Conselho Deliberativo na Reunião de 10/04/18, vem requerer o registro da CHAPA denominada para participar do pleito a ser realizado em 25 de Setembro de 2018.

Cargo: **PRESIDENTE**

NOME: _____
SÓCIO Nº: _____
CPF: _____

Endereço residencial.

Rua: _____ Nº _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____
E-mail: _____

Endereço Comercial.

Rua: _____ Nº _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____
E-mail: _____

Telefones.

Residencial: () _____ Comercial: () _____

Concordo, expressamente, com a inclusão de nosso nome na Chapa.

Assinatura



Cargo: **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**

NOME: _____

SÓCIO Nº: _____

CPF: _____

Endereço residencial.

Rua: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

E-mail: _____

Endereço Comercial.

Rua: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

E-mail: _____

Telefones.

Residencial: () _____

Comercial: () _____

Concordo, expressamente, com a inclusão de nosso nome na Chapa.

Assinatura

=====

Cargo: **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE**

NOME: _____

SÓCIO Nº: _____

CPF: _____

Endereço residencial.

Rua: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

E-mail: _____

Endereço Comercial.

Rua: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

E-mail: _____



Telefones.

Residencial: () _____

Comercial: () _____

Concordo, expressamente, com a inclusão de nosso nome na Chapa.

Assinatura

=====

Cargo: **MEMBRO 1**

NOME: _____

SÓCIO N°: _____

CPF: _____

Endereço residencial.

Rua: _____

N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

E-mail: _____

Endereço Comercial.

Rua: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

E-mail: _____

Telefones.

Residencial: () _____

Comercial: () _____

Concordo, expressamente, com a inclusão de nosso nome na Chapa.

Assinatura

=====

Cargo: **MEMBRO 2**

NOME: _____

SÓCIO N°: _____

CPF: _____



Endereço residencial.

Rua: _____ N° _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____
E-mail: _____

Endereço Comercial.

Rua: _____ N° _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____
E-mail: _____

Telefones.

Residencial: () _____ Comercial: () _____

Concordo, expressamente, com a inclusão de nosso nome na Chapa.

Assinatura